

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**

**Nº 010/2026**

Validade: 22/04/2031.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **AGROPECUÁRIA VALE DO CASTANHÃO**

CPF / CNPJ: **12.137.227/0001-62**

Endereço: **PERÍMETRO IRRIGADO TABULEIRO DE RUSSAS, ZONA RURAL - CEP: 62930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **023/2026-IMMAB**

**REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 018/2026-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA). COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 132,25 HECTARES, LOCALIZADA NO PERÍMETRO IRRIGADO TABULEIRO DE RUSSAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. COORDENADAS: LATITUDE: "04º59'15,81"S LONGITUDE: 38º05'04,53"O.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em até 30 (trinta dias) a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, em local de fácil visualização, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Manter atualizadas o Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 23 de abril de 2026.

  
Carlos Vangerre de Almeida Maia,